

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para análise de processos por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 40/2022 – processo administrativo nº 8502/2022 com a Empresa BAIÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E PÚBLICA EIRELI – ME – CNPJ nº 26.712.621/0001-91 para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, conforme especificado neste Termo.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO	75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS PARA A PROMOÇÃO DAS AÇÕES E FORMALIDADES LEGAIS NECESSÁRIAS À APROPRIAÇÃO DE RECEITAS ADVINDAS DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS À ENTIDADES PREVIDENCIARIAS EXTERNAS, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EXECUTANDO AS ANÁLISES NECESSÁRIAS DE TEMPO, VALORES E REQUISITOS FORMAIS PARA A COMPENSAÇÃO ENTERE OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS.	R\$ 1.220,0

- 1.2. O valor das contratações será de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).
- 1.3. Justifica-se a estimativa por processo e não por contrato global na economicidade da contratação, visto que não haverá pagamento para a contratação, mas sim pagamento tão somente dos processos que forem analisados e deferidos, tendo um ganho para a Autarquia Previdenciária Municipal (IPASC) em vista de só pagar pela compensação que de fato for deferida.
- **1.4.** Apesar do valor global acima indicado, será realizado o pagamento apenas por processo elegível que for formalizado e protocolado para compensação.
- 1.5. A aprovação dos processos elegíveis formalizados será feita através de relatório emitido pelo sistema de dados do órgão destinatário das petições. Assim como a formalização das petições será comprovada através dos relatórios pertinentes do mesmo sistema de dados.
- **1.6.** Foram considerados incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste.

2. DA ADESÃO E SEUS VALORES:

Empresa: BAIÃO ASSESSORIA PUBLICA - EIRELI - CNPJ nº 26.712.621/0001-91 - R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

3. DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 201, § 9° e § 9°-A, da Constituição Federal, é direito do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Catalão – IPASC receber a compensação financeira entre os regimes



previdenciários, esta compensação, entretanto, depende do levantamento de uma série de informações e dados dos servidores, identificações de contribuições previdenciárias e realização de cálculos.

Estas informações e ritos, embora previstas em regulamentações internas do INSS e da Secretaria da Previdência, antigo MPS, são complexas e dependem de experiência no processamento das compensações para que os processos sejam protocolados e acompanhados de acordo com o que exige a secretaria, de forma que sem o conhecimento e experiência necessária muitos processos podem se tornar infrutíferos.

Assim, a opção pela contratação leva em consideração a experiência e conhecimentos necessários, bem como, a necessidade da correta instrumentalização processual para que a compensação logre êxito, de forma que o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Catalão – IPASC não dispõe nem de servidores suficientes ou com conhecimentos específicos para possibilitar a recuperação dos créditos de compensação, sendo, desta forma, necessária a contratação.

O Artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, autoriza que o órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório possa utilizar dos preços registrados em ata oriundo de processos licitatórios realizados por outros órgãos ou entidade da Administração. *In verbis*:

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador." (grifamos)

Ainda no Artigo 22 do mesmo Decreto, em seus parágrafos 1º e 1º-A (incluído pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018), indica que aqueles órgãos que não participaram do certame e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a adesão e, também, apresentar a realização de estudos que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração aderente. Vejamos:

"¶ 1° Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. ¶ 1°-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o ¶ 1° fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão." (grifo nosso)

Conforme demonstrado acima e pelos documentos anexos, verifica-se a grande economicidade na presente adesão, onde, conforme verificado, o IPASC terá uma economia imediata de aproximadamente de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)** sem levar em consideração o tempo para a realização de um certame e o custo procedimental e temporal para contratação dos serviços desejados.



Também se encontra anexo a este termo, a autorização do gerenciador da Ata, dando permissão para a adesão nas quantidades indicadas na solicitação.

No mesmo sentido, o § 2º do 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, orienta que se tenha a manifestação de interesse da beneficiária da Ata de Registro de Preços em fornecer os itens registrados, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, *in verbis*:

"§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes."

Conforme anexo, têm-se a manifestação favorável da BAIÃO ASSESSORIA PUBLICA - EIRELI - CNPJ nº 26.712.621/0001-91, concordando em prestar os serviços, atendendo as quantidades indicadas neste termo.

A Adesão, objeto deste termo obedece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Decreto este que alterou o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 em seu artigo 22, § 3°, que dispõe o seguinte: "As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes." (grifo nosso)

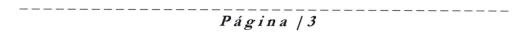
Como verifica-se nos quantitativos indicados acima, o IPASC irá aderir a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos itens que foram registrados em Ata (documentos anexos).

Portanto, pelo exposto acima, verifica-se o atendimento às exigências para se realizar tal adesão, além das demais informações apresentadas abaixo e, ainda, conforme a regularidade fiscal e trabalhista da BAIÃO ASSESSORIA PUBLICA - EIRELI - CNPJ nº 26.712.621/0001-91, conforme certidões anexas.

4. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Na prestação dos serviços de formalização de processos de compensação previdenciária, serão observados os seguintes critérios e metodologias de prestação dos serviços:

- a) Os processos deverão ser formalizados nos termos prescritos pela Secretaria da Previdência e/ou INSS, bem como, instruídos com todos os documentos necessários para sua aprovação;
- b) O prestador deve diligenciar os processos formalizados para garantir sua aprovação mediante o saneamento de possíveis inconsistência observadas;
- c) Deverá ser comunicado IPASC sobre quaisquer circunstâncias que motivaram a desaprovação de processos, indicando possíveis ações ou documentos que podem regularizar;
- d) Deverá ser realizado relatório mensal ou consolidado de processos para repassar informações e também para pagamento relativo ao número de processos formalizados;
- e) Os serviços deverão ser realizados no Instituto de Previdência, salvo nos casos em que for possível a prestação de serviços remoto;





- f) A retirada e devolução dos processos deverão ser efetuados obrigatoriamente em dias úteis no período das 09:00 às 16:00 horas;
- g) Os relatórios deverão ser entregues na sede do IPASC.

Deverão ser realizadas reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

5. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

- **5.1.** Todas as informações, documentos relacionados à execução dos serviços serão consideradas sigilosas, obrigando-se a Contratada a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venham ter conhecimentos ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.
- **5.2.** Todos os colaboradores da Contratada deverão assinar termo de confidencialidade formulado pela Contratante, devendo seguir rigorosamente tudo ali disposto, devendo ser fiscalizado, com auxílio da Contratada, pela Contratante.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- **6.1.** No ato da assinatura do contrato ou outro documento que o venha substituir, a contratada DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão da Ordem de Execução, os seguintes documentos ATUALIZADOS:
 - 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **6.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **6.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<u>www.caixa.gov.br</u>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - **6.1.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - **6.1.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - **6.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **6.2.** Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Execução ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.



7. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

- 7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO IPASC CNPJ nº 24.811.705/0001-57, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás CEP: 75.701-470.
- 7.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 7.2.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
 - 7.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços/relatórios assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
 - 7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **7.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **7.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<u>www.caixa.gov.br</u>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - **7.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - **7.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - **7.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **7.3.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial daqueles que estiverem em desacordo com o contrato;



- 8.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- **8.5.** Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.
- **8.6.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Além das obrigações já indicadas acima, a Contratada terá, ainda, as seguintes obrigações:
 - **9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 24h (vinte e quatro) horas após solicitado;
 - **9.1.3.** Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - **9.1.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendose, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - **9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, *alínea "a"*, da Lei nº 8.212/91;
 - **9.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
 - **9.1.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
 - **9.1.8.** Instruir seus funcionários à respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- **9.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- **9.1.12.** Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- **9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Instituto de Previdência e Assistência de Catalão – IPASC.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 11.1. A prestação dos serviços será iniciada pela contratada SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.
- **11.2.** O Instituto de Previdência e Assistência de Catalão IPASC gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Instituto de Previdência e Assistência de Catalão IPASC ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- 11.6. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o



disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **12.1.** Os serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- **12.2.** O Instituto de Previdência e Assistência de Catalão IPASC rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e especificadas neste Termo de Referência.

13. DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

- **13.1.** Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. Unilateralmente pela Administração:
 - 13.2.1.1. Quando houver modificação dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **13.2.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.
 - 13.2.2. Por acordo das partes:
 - **13.2.2.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **13.2.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao fixado, sem a correspondente execução do serviço;
 - 13.2.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **13.3.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES:



- **14.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **14.2.** Serão aplicadas ao Contratado, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **14.3.** Nas hipóteses previstas no **subitem 14.1**, o Contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **14.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Contratado, além das sanções referidas no **subitem 14.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - **14.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - **14.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte dos serviços não cumpridos;
 - 14.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado por dia subsequente ao trigésimo.
- **14.5.** A multa aplicada será descontada da garantia do Contratado.
 - **14.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
 - **14.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
 - **14.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o Contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 14.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - 14.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - 14.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - 14.6.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 14.6.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração;
 - 14.6.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **14.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no **subitem 14.6.3** sujeita o Contratado à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

- 14.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o Contratado, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 14.4, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 14.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Catalão, 25 de janeiro de 2023.

Karla Rosane Santos Rabelo.
Superintendente do Instituto de Prévidência dos Servidores - IPASC.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.